

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE
Estado do Paraná

L E I No 327/94

Súmula: Estima a Receita e fixa o limite da Despesa, do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 1995.

A CAMARA MUNICIPAL DE JRDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I :

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1995, estima a Receita R\$.4.600.000,00 (quatro milhões e seiscentos mil reais) e fixa o limite da Despesa em igual quantia.

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....	116.500,00	
Receita Patrimonial.....	60.800,00	
Receita de Serviços.....	38.900,00	
Transferências Correntes.....	3.600.100,00	
Outras Receitas Correntes.....	33.300,00	3.849.600,00

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito.....	100,00	
Alienações de Bens.....	200,00	
Transferências de Capital.....	500.000,00	
Outras Receitas de Capital.....	100,00	500.400,00

SOMA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA..... 4.350.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Autarquia Municipal de Obras e Serviços de Jardim Alegre.....:	20.000,00	
Instituto de Previdência do Município de Jardim Alegre.....:	230.000,00	250.000,00

SOMA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....:		250.000,00

TOTAL GERAL DA RECEITA DO MUNICIPIO.....:		4.600.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a estimativa da Receita e con-
forme a demonstração seguinte:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PODER LEGISLATIVO		
Legislativo Municipal.....:	348.000,00	348.000,00

PODER EXECUTIVO		
Gabinete do Prefeito.....:	171.300,00	
Assessoria Jurídica.....:	29.300,00	
Assessoria de Planejamento.....:	26.300,00	
Departamento de Administração.....:	809.000,00	
Departamento de Finanças.....:	137.400,00	
Departamento de Saúde e Bem Estar Social:	938.200,00	
Departamento de Educação.....:	837.500,00	
Departamento de Cultura e Esportes.....:	69.700,00	
Departamento de Viação e Serviços Urba- nos.....:	661.600,00	
Departamento de Agricultura e Meio Am- biente.....:	77.500,00	
Departamento de Engenharia e Obras.....:	201.200,00	
Departamento de Indústria e Comércio.....:	43.000,00	4.002.000,00

SOMA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....:		4.350.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Autarquia Municipal de Obras e Serviços de Jardim Alegre.....:	20.000,00	
Instituto de Previdência do Município de Jardim Alegre.....:	230.000,00	250.000,00

SOMA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.....:		250.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICIPIO.....:		4.600.000,00

Art. 4º - Os valores constantes do Orçamento Geral do Município de Jar-
dim Alegre, estabelecidos a preços de agosto de 1994, serão
corrigidos antes do início da execução orçamentária, pela pre-
visão do índice de inflação, no período compreendido entre
setembro e dezembro de 1994, explicitando os critérios adota-
dos e dando ciência à Câmara Municipal de Jardim Alegre.

Art. 5º - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal e na Lei Federal nº 4320/64, fica autorizado a:

I - Abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o limite de 35% (trinta e cinco), sobre o total da Receita prevista para o exercício, tanto da Administração Direta quanto da Administração Indireta individualmente, servindo-se como recursos, os constantes do Art. 43, da Lei Federal nº 4320/64;

II - Proceder mensalmente a correção dos valores do Orçamento Geral do Município, tanto da Administração Direta, como da Administração Indireta individualmente, até o limite do índice de inflação fornecido pelo Governo Federal ou, no limite do percentual que a Receita efetivamente arrecadada ultrapasse a previsão orçamentária até o último dia do mês anterior a correção.

Art. 6º - Os Orçamentos dos Órgãos de Administração Indireta, terão sua aprovação por Decreto do Poder Executivo Municipal de Jardim Alegre, obedecendo a forma do Orçamento Geral do Município e valor constante desta Lei.

Art. 7º - As Tabelas Explicativas da Despesa do Poder Legislativo e Executivo Municipal, fazem parte integrante da presente Lei, qual intitula-se "Orçamento Analítico".

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, Gabinete do Prefeito, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de um mil, novecentos noventa e quatro. (14.12.94)

NATAL DE SOUZA ANDRE
Prefeito Municipal